



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO Nº 338/2023**

TIPO: **Menor Preço Global**

PROCESSO Nº: **338/2023**

OBJETO: contratação de empresa com responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para elaboração do Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM, do Município de Pinheiro Machado/RS.

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006 ALTERADA PELA 147/2014.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: as 10h do dia 21/12/2023.**

**ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 10h do dia 21/12/2023.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h01 do dia 21/12/2023.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Pinheiro Machado/RS/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Global**, para os serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 4.009/2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nas páginas **[www.pinheimomachado.rs.gov.br](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br)** e **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.



## 1 – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa com responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para elaboração do Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM, do Município de Pinheiro Machado/RS/RS, conforme especificações completas constantes do Termo de Referência – Anexo deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão às últimas.
- 1.3. A forma de prestação de serviços e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no Anexo deste Edital – Termo de Referência.

## 2– DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 2.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- 2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 2.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 2.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Fl. nº	
--------	--

- 3.1.** Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado;
- 3.2.** Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 3.3.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3.1.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.4.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 3.4.1.** Pessoas físicas não empresárias;
- 3.4.2.** Servidor ou dirigente do Município de Pinheiro Machado/RS;
- 3.4.3.** O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 3.4.4. As sociedades empresárias:**
- 3.4.4.1.** Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 3.4.4.2.** Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.4.4.3.** Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- 3.4.4.4.** Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 3.4.4.5.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.4.6.** Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.4.4.7.** Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Pinheiro Machado/RS em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- 3.4.4.8.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.
- 3.6.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

3.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3.8. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail **[falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br)**.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pinheiro Machado/RS responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Pinheiro Machado/RS com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### **5 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESAS EQUIPARADAS A ME/EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

5.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

**5.2** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**5.2.1** No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**5.2.2** No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.3** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no Art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

**5.3.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**5.3.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**5.3.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Inciso II do Caput do Art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**5.3.4.** Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Inciso II do Caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**5.3.5.** Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Inciso II do Caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**5.3.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**5.3.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**5.3.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.3.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos **05 (cinco) anos-calendário**, anteriores;

**5.3.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.4** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**5.5** A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, Inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

**6 – DO CREDENCIAMENTO**



**6.1** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

**6.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.2.1** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página **www.portaldecompraspublicas.com.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail **falecom@portaldecompraspublicas.com.br**.

**6.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3.1** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pinheiro Machado/RS responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.4** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**6.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.6** O Pregão será conduzido pelo Município de Pinheiro Machado/RS com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## **7 DO ENVIO DA PROPOSTA:**

**7.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**7.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**7.3** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.3.1** Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

**7.3.2** Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



**7.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**7.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

**7.7.1** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

**7.7.1.1** A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.7.2** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**7.7.3** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**7.8** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

**7.9** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 16** deste Edital.

## **8 DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**8.1** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.3.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.2** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 10** deste edital.



**8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.7** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.8** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro

**8.9** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## **8.10 DO MODO DE DISPUTA**

**8.10.1.** O lance deverá ser ofertado pelo preço global e o modo de disputa para este Pregão será MODO DE DISPUTA ABERTO:

**8.10.1.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.10.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.10.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.10.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.10.1.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**8.10.1.6.** Após o encerramento da etapa de lances ou da negociação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global, conforme critério definido neste Edital.

**8.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

**8.11.1** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

**8.11.2** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.12** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.15** Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

**8.15.1** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

**8.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17** Se a desconexão perdurar por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

**8.18** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **9 DO EMPATE:**

**8.1.1.** A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e lei Municipal 4.009/2011, não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



**10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 06 (seis) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

**10.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

**10.2.2. A proposta deve conter:**

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço **unitário e total para global** ofertado (**conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A **descrição mínima do objeto** de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) O prazo de validade, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma;

f) Prazo de entrega não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho e da confirmação do crédito do recurso na conta do município, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa;

g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

**10.3.** O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **10.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

**10.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor máximo aceito, definido para o respectivo objeto.

**10.5.1.** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**10.7.** O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de



Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 10.2**.

**10.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 9 e 10.

**10.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.10.** A proposta original, com todos os requisitos do **item 10.2.2**, caso solicitada, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo do Município de Pinheiro Machado/RS, situado na Rua Nico de Oliveira, nº 763, CEP 96470-000, Pinheiro Machado/RS/RS, telefone (53) 32483511, aos cuidados do Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico - Licitação nº 338/2023 – MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser enviados e também marcados/informados em campo próprio, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até as 09h59min do dia 21/12/2023, conforme segue:

Declarações Gerais (Marcados/informados em campo próprio)

- a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- e) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do Art. 26 do decreto 10.024/2019.

### **11.1.1. DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;



**II** – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoeempreendedor.gov.br**;

**III** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

**IV** – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**V** – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

**VI** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.1.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**I** – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II** – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

**IV** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**V** – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**VI** – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site **www.tst.jus.br/certidao**.

**11.1.2.1.** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

**11.1.2.2.** Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.



### **11.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

### **11.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I – Certidão de Registro da proponente junto ao Conselho que lhe de atribuição técnica compatível ao objeto desta licitação, dentro do prazo de validade;

II – Prova de a licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional(is), registrado(s) em Conselho Federal que lhe de atribuição técnica compatível ao objeto desta licitação em conformidade com o previsto no **Anexo I – Termo de Referência**;

**11.1.4.1.** Em se tratando de sócio da empresa, comprovar-se-á através da apresentação do Contrato Social; em se tratando de empregado, comprovar-se-á mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de prestação de Serviço.

**11.1.4.2.** O(s) profissional(l) deverá(ão) ser os responsável(is) técnico(s) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

**11.1.4.3.** Certidão de Registro do(s) Profissional(is) junto ao Conselho que lhe de atribuição técnica compatível ao objeto desta licitação, dentro de seu prazo de validade;

**11.1.4.4.** Constituirá prova de registro do profissional estar incluso como integrante da equipe técnica constante na Certidão de Registro exigida no item 11.1.4 - I;

### **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs**

**11.1.5.** As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

**11.1.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.1.6.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.1.7.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**11.1.7.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**11.1.8.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Pinheiro Machado/RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

**11.1.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

- a) Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal; e
- b) Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

## **11.2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

**11.2.5.** Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em **até 06 (seis) horas**, exclusivamente por meio do por meio de campo próprio do Sistema.

**11.2.6.** Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do Município de Pinheiro Machado/RS, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 10.10** deste Edital.

**11.2.7.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**11.2.8.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 90 (noventa) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos **últimos 30 (trinta) dias**.

**11.2.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.2.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**11.2.11.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.2.12.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



**11.2.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12. DOS RECURSOS:**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30(trinta) minutos.

**12.1.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**12.1.6.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.7.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Município de Pinheiro Machado/RS, situado na Rua Nico de oliveira, nº 763, CEP: 96470-000, de **segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h30.**

**12.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**12.2.5.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc.).

**12.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito para a decisão final no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

**12.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 12.1.7**).

**12.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**14.1.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

**14.2.** O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no Art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

**14.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do e-mail;

**14.3.5.** O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Pinheiro Machado/RS.

**14.3.6.** Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o do Município de Pinheiro Machado/RS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**14.3.7.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

**14.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no Art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

**14.6.** Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

**I** – As hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

**II** – Critérios para o recebimento do objeto;

**III** – Prazos e condições de pagamento;

**IV** – Atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

**V** – Hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**14.7.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**14.8.** Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas para tal função;

**14.9.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

**14.10.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.



## 15. DA FISCALIZAÇÃO:

**15.1.** Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**16.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**16.2.** A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no Art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente

**16.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

**16.4.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinheiro Machado/RS, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VI deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Municipal 2.273/2002.

**16.5.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Pinheiro Machado/RS, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.5.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município de Pinheiro Machado/RS.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1.** O Município de Pinheiro Machado/RS poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**17.1.5.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**17.1.6.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Fl. nº	
--------	--

**17.2.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**17.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Pinheiro Machado/RS

**17.4.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

**17.7.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

**17.8.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.8.5.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.9.** O foro da cidade de Pinheiro Machado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

**17.10.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 2.5**, ou por meio do telefone: (53) 3248-3511.

**17.11.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Pinheiro Machado/RS, sem prejuízo do disposto no Inciso V do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

**17.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** e também na página **[www.pinheimomachado.rs.gov.br](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br)**.

**17.13.** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Pinheiro Machado/RS, no Setor de Licitações, sito na Rua Nico de Oliveria, nº 763, CEP: 96.470-000.

**18. ANEXOS:**

**18.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.1.5.** ANEXO I - Termo de Referência;

**18.1.6.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**18.1.7.** ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

- 18.1.8.** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;  
**18.1.9.** ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;  
**18.1.10.** ANEXO VI – Minuta de Contrato.

**19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento Municipal do exercício de 2023:

Unidade: **0701** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **1185** – Investimentos, Melhorias, Proteção e Controle Ambiental

Código Reduzido: **5380** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

Pinheiro Machado/RS, 8 de dezembro de 2023.

**Rogério Gomes de Moura**  
Prefeito em Exercício



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para elaboração do Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM, do Município de Pinheiro Machado/RS.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Serv.	Elaboração de Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM, no qual deverá constar um planejamento determinando espaços da Cidade (zonas territoriais) para cada uma das atividades, além das regulamentações pertinentes quanto ao uso e ocupação do solo. O Zoneamento deve levar em consideração diferentes fatores como: comercial, industrial, residencial, mista, etc., sempre com a pretensão de preservar os patrimônios naturais ou as áreas de interesse cultura, bem como a manutenção dos centros históricos.	R\$ 37.600,00	R\$ 37.600,00

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento econômico sustentável por meio de instrumentos que permitam a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental e contribuir para o uso racional e gestão do território o Município de Pinheiro Machado/RS por meio da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente explícita a necessidade de licitação para contratação de empresa com profissional(is) com habilitação técnica para a elaboração de Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM. Com a realização desse projeto, além de ser beneficiado diretamente o meio ambiente, as marcações das zonas territoriais, regulamentações pertinentes quanto ao uso do solo irão trazer benefícios a todo o Município, beneficiando direta e indiretamente toda a população e o meio ambiente em geral.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



3.1. A Elaboração de Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM, urbano, tem como objetivo planejar, proteger, recuperar e utilizar de forma sustentável o meio ambiente com ações de curto, médio e longo prazo.

3.2. O serviço será executado em duas etapas:

**1ª Etapa** – Diagnóstico e prognóstico (final saídas à campo), apresentação do relatório preliminar (prazo estimado 21 dias);

**2ª Etapa** – Construção de cenários e o Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM consolidado (documento final, preliminarmente intitulado “Zoneamento Ambiental Municipal de Pinheiro Machado”). Prazo de entrega **até 45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação, diária e material para execução do serviço, bem como a emissão de ART, quando for o caso.

4.2. Cumprir os prazos de entrega de relatórios ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

4.5. Estabelecer contato contínuo e manter informado o Departamento de Meio Ambiente sobre suas observações durante as vistorias, bem como quaisquer demandas que surgirem, independentemente de entrega de relatório.

4.6. Encarregar-se pela realização de levantamentos, visitas para instrução de relatórios, registros fotográficos, elaboração e confecção de material técnico, entre outros, com a utilização de recursos financeiros e humanos próprios.

4.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **5. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

5.1. O Departamento Municipal do Meio Ambiente fornecerá toda a documentação necessária para a devida instrução dos profissionais contratados.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

5.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

5.4. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5. Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo o Item 6.1.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em **02 (duas) etapas** sendo:

- ✓ **50% (cinquenta por cento)** após a conclusão da **1ª Etapa** – diagnóstico e prognóstico (final saídas à campo), apresentação do relatório preliminar;
- ✓ **50% (cinquenta por cento)** após a conclusão da **1ª Etapa** – construção de cenários e o Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM consolidado.

6.1.1. A quitação ocorrerá em **até 30 (trinta) dias**, de acordo com cronograma financeiro da Secretaria da Fazenda, a contar da conclusão de cada etapa, ocorrendo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato e será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor por meio de Transferência/Ordem Bancária para a Agência e número de Conta Corrente, citada na proposta da CONTRATADA.

6.1.2. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho.

6.3. O valor é **fixo e irremovível**.

6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da execução do serviço contratado será exercida por servidor designado pelo Município, de acordo com o que dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

**8.1.** O prazo de vigência desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação, será de **12 (doze) meses**, considerado da data de sua assinatura.

**9. DO REAJUSTAMENTO**

**9.1.** Os preços são **fixos e irreajustáveis**.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Pinheiro Machado/RS, 8 de dezembro de 2023.

---

Térbio Bacchieri Gallo

Secretário Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ref.: Pregão Eletrônico **338/2023**

Ao (À) Pregoeiro(a)

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? Sim ( ) Não ( )
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Telefone:
Nome do Representante Legal:	
Cédula de Identidade do Representante Legal:	
Data:	
E-mail para Assinatura Digital:	
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Serv.	Elaboração de Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM, urbano, no qual deverá constar um planejamento determinando espaços da Cidade (zonas territoriais) para cada uma das atividades, além das regulamentações pertinentes quanto ao uso e ocupação do solo. O Zoneamento deve levar em consideração diferentes fatores como: comercial, industrial, residencial, mista, etc., sempre com a pretensão de preservar os patrimônios naturais ou as áreas de interesse cultura, bem como a manutenção dos centros	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

			históricos.		
Valor Total da Proposta					R\$

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias (mínimo 60 dias).

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no termo de Referência e no Edital, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto do projeto básico, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, parafiscais e comerciais, gastos com transportes, deslocamento de pessoal, alimentação, estadia, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes da execução do objeto.
- Declaramos, por fim, que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente solicitação de orçamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declaro ciência no disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

Assinatura e nome legível do proponente

**ANEXO III**  
**MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Ref.: Pregão Eletrônico **338/2023**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão de obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do Art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\*Esta declaração deverá ser assinada pelo profissional da contabilidade responsável pelo registro contábil da empresa licitante.



**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato Administrativo nº xxx/2023  
Pregão Eletrônico nº 338/2023

Termo de contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO /RS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XXXXXXX/XX, Rua/Avenida XXXXX XXXXXX, nº xxx, Sala xx – bairro: XXXXX XXXXXX – CEP: xx.xxx-xxx, e-mail: xxxxxx@xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada pelo seu xxxxxxxx Sr. **XXXXXX XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, portador da Cédula de Identidade nº **xxx.xxx.xxx-x – XXX/XX**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990, Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas atualizações e na conformidade da Tomada de Preços nº **338/2023**, regendo-se pelos Termos de Referência, Projeto Básico, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Contratação de empresa com responsável técnico habilitado (Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, etc., desde que tenha habilitação perante ao seu Conselho) para elaboração do Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM, do Município de Pinheiro Machado/RS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Serv.	Elaboração de Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM, no qual deverá constar um planejamento determinando espaços da Cidade (zonas territoriais) para cada uma das atividades, além das regulamentações	R\$	R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Fl. nº

			pertinentes quanto ao uso e ocupação do solo. O Zoneamento deve levar em consideração diferentes fatores como: comercial, industrial, residencial, mista, etc., sempre com a pretensão de preservar os patrimônios naturais ou as áreas de interesse cultura, bem como a manutenção dos centros históricos.		
Valor Total da Proposta					R\$

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** O prazo para começo do serviço será contado a partir da Autorização de Início, emitida por este Município.

**2.2.** Após a emissão da **Ordem de Serviço** a CONTRATADA terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para dar início aos serviços.

**2.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

**2.4.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Meio Ambiente do Município de Pinheiro Machado/RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total** de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxx), conforme proposta apresentada.

**3.2.** O pagamento será efetuado em **02 (duas) etapas** sendo:

✓ **50% (cinquenta por cento)** após a conclusão da **1ª Etapa** – diagnóstico e prognóstico (final saídas à campo), apresentação do relatório preliminar;

✓ **50% (cinquenta por cento)** após a conclusão da **1ª Etapa** – construção de cenários e o Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM consolidado.

**3.2.1.** A quitação ocorrerá em **até 30 (trinta) dias**, de acordo com cronograma financeiro da Secretaria da Fazenda, a contar da conclusão de cada etapa, ocorrendo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato e será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor por meio de Transferência/Ordem Bancária para a Agência e número de Conta Corrente, citada na proposta da CONTRATADA.



**3.2.2.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

**3.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho.

**3.4.** O valor é **fixo e irremovível**.

**3.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.6.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho.

**3.7.** O valor é **fixo e irremovível**.

**3.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.9.** A CONTRATADA deverá encaminhar, com provação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, apresentação de guia de previdência social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

**3.10.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento do Município de Pinheiro Machado/RS/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0701** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **1185** – Investimentos, Melhorias, Proteção e Controle Ambiental

Código Reduzido: **5380** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** A Elaboração de Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM tem como objetivo planejar, proteger, recuperar e utilizar de forma sustentável o meio ambiente com ações de curto, médio e longo prazo.

**4.2.** O serviço será executado em duas etapas:

**1ª Etapa** – Diagnóstico e prognóstico (final saídas à campo), apresentação do relatório preliminar (prazo estimado 21 dias);



**2ª Etapa** – Construção de cenários e o Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM consolidado (documento final, preliminarmente intitulado “Zoneamento Ambiental Municipal de Pinheiro Machado”). Prazo de entrega **até 45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação, diária e material para execução do serviço, bem como a emissão de ART, quando for o caso.
- 5.2.** Cumprir os prazos de entrega de relatórios ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.
- 5.5.** Estabelecer contato contínuo e manter informado o Departamento de Meio Ambiente sobre suas observações durante as vistorias, bem como quaisquer demandas que surgirem, independentemente de entrega de relatório.
- 5.6.** Encarregar-se pela realização de levantamentos, visitas para instrução de relatórios, registros fotográficos, elaboração e confecção de material técnico, entre outros, com a utilização de recursos financeiros e humanos próprios.
- 5.7.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.** O Departamento Municipal do Meio Ambiente fornecerá toda a documentação necessária para a devida instrução dos profissionais contratados.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.
- 6.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 6.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 6.4.** Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5.** Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo o Item **3.1**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.** Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.
  - 7.1.** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1 % (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Fl. nº	
--------	--

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10 % (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

**7.3.** Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2 % (dois por cento)** por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10 % (dez por cento)**.

**7.4.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) De **0,2 % (dois décimos por cento)** ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

b) De **2 % (dois por cento)** ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refizer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer ao prazo de conclusão da etapa;

c) De **10 % (dez por cento)** sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

**7.5.** No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

**7.5.1.** Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de **1 % (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10 % (dez por cento)**.

**7.6.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

**7.7.** A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

**7.8.** A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. **87, III**, da Lei nº **8.666/93**, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido Artigo.

**7.9.** A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do Art. **87, IV**, da Lei nº **8.666/93**, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente processo com a pena de suspensão temporária;

b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) Inexecução total ou parcial do contrato.

**7.10.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**



**8.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão **exclusivamente** à CONTRATADA.

**8.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

**8.3.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**8.4. A CONTRATADA OBRIGA-SE:**

**8.4.1.** A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**8.4.2.** A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

**8.4.3.** A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente.
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito.
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.<sup>a</sup> **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

**11.2.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público, Sr. **Xxxxx XXXXXX**, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXX-X**, responsável designado por esta Administração, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

**11.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**11.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**11.5.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**11.6.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratada

**XXXXXXXX XXXXXX**

**XXXXX XXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
Contratante

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Fl. nº	
--------	--

---

Visto e Conferido  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_